



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

Ano IV Edição Nº CD de 29 de Agosto de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririçu foi criado pela Lei N° 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

✓ **Decisão: 368/2017**
FRANCISCO ÉRCIO PINHEIRO

✓ **Termo de Convocação: 0004896-08.2016.8.06.0059/2018**
VANNILSO BATISTA DE LIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECISÃO

Autos: 368/2017

Assunto: Acumulação de Cargo Público

Processante: Município de Caririaçu

Processado: Francisco Ércio Pinheiro

1. RELATÓRIO:

Fora instaurado procedimento administrativo relativo a possível cumulação de cargos exercidas pelo processado junto aos municípios de Juazeiro do Norte/CE e Caririaçu/CE, onde exercer, respectivamente, os cargos de Agente Administrativo e Professor; com o fim de efetivar o direito de autotutela administrativa, inerente a municipalidade.

Fora oportunizado as devidas notificações ao decorrer do processo administrativo em epígrafe, seja para apresentar defesa e optar por um dos cargos em comento. Não havendo de se considerar invalidade do referido procedimento, tendo em vista ocorrer o respeito aos mandamentos constitucionais expressos em nosso Ordenamento Jurídico.

Após todo o trâmite procedimental, fora proferida decisão por intermédio da comissão processante, sobre a demissão do referido servidor, tendo em vista a acumulação indevida de cargo público, como constante nos autos do processo em epígrafe. Após a referida prolação da decisão, fora protocolizado competente recurso administrativo, com o fim de reformar a mesma, alegando o seguinte:

- a) Inexistência indevida de acumulação de cargos;
- b) Prescrição Administrativa;
- c) Processo administrativo nulo;
- d) Inexistência de oportunidade para escolha dos cargos.

É o sucinto relatório.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo administrativo em análise respeito todos os mandamentos legais, inclusive a ampla defesa e o contraditório. Fato incoerente seria considerar diferente este ponto, tendo em vista que em 03 (três) oportunidades o recorrente apresentou defesa, todas estas recebidas e apreciadas em tempo hábil, bem como, houve oportunidade para a interposição do presente recurso após a devida intimação do ato praticado nos autos do processo em epígrafe. Frisa-se, houve intimação de cada ato processual praticado, havendo a manifestação em cada intimação.

Vale ressaltar que a pretensão da administração é considerada válida, tendo em vista, não existir a prescrição alegada pelo recorrente, ao passo de não ocorrer a complementação do quinquênio alegado, ao passo que a posse do servidor se deu ao ano de 2013 e o processo fora instaurado em 2017; considerando ainda a prolongação da ilegalidade durante o tempo, restando contínuo o ato ilegal, possível de ser analisado em qualquer tempo. O objeto do processo administrativo em epígrafe diz respeito a cumulação do cargo de Professor, junto ao município de Caririáçu/CE e o de Agente Administrativo, junto ao município de Juazeiro do Norte/CE.

O recorrente afirma existir possibilidade de cumulação, tendo em vista exercer um cargo técnico, seja aquele junto ao município de Juazeiro do Norte e um de professor, todavia, deve ser observado que em conformidade ao conceito jurisprudencial e doutrinário relativo ao Cargo Técnico, expresso junto ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, diz respeito ao exercício de um conhecimento técnico específico, atinente a área de atuação profissional; fato que não é vislumbrado no caso em comento.

Ora, caso o recorrente exercesse o cargo de professor junto com outro de professor ou um cargo técnico, em nada prosperaria a pretensão da municipalidade, entretanto, analisando de forma certa os autos, há a verificação que a função exercida em Juazeiro não diz respeito ao exercício de uma função técnica expressa em nossa Constituição Federal. Atividades que não estão ligadas a este exercício profissional específico não podem ser consideradas técnicas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

O fato em relação a não oportunidade de escolha a continuidade do cargo resta indevida, ao passo que fora feita de forma formal, como consta nas fls. de número 45 dos autos do processo em epígrafe; não ocorrendo a competente escolha, em contrapartida, escolheu o recorrente em manifestar-se sobre a possibilidade de permanência junto aos dois cargos, como havia feito em outras duas oportunidades de manifestação, nos mesmos autos.

Ora, a municipalidade atuou de forma acertada ao instaurar o procedimento administrativo em apreço; proferindo decisão em conformidade aos mandamentos legais dispostos junto ao nosso Ordenamento jurídico, não ocorrendo qualquer motivo válido para considerar a sua invalidade. É certo a impossibilidade de cumulação dos exercidos pelo recorrente, não havendo motivos, frisa-se, para invalidar a decisão já proferida.

3. **DISPOSITIVO:**

Com base a todo o disposto acima, com base ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é certo a impossibilidade da cumulação de cargos do recorrente; inexistindo escolha entre qual o mesmo deseja exercer, ocorrendo apenas a tentativa de permanência nos dois cargos, esta comissão confirma a decisão já proferida nos autos do processo em epígrafe, decidindo sobre a **DEMISSÃO** do servidor processado, evitando a prolongação da ilegalidade da cumulação em comento.

Caririáçu, 31 de julho de 2018.

MARGARIDA FEITOSA GOMES SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

JUSEFA JURACI DE ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

GERMANA MARIA SANTOS LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

- Grupo: Notificação

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO

Ref: Autos n° 0004896-08.2016.8.06.0059

José Edmilson Leite Barbosa - Prefeito Municipal de Caririáçu/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei, convoca o Sr. VANNILSO BATISTA DE LIRA, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munido de documentos pessoais, a fim de que seja realizada a sua reintegração no cargo de Motorista, conforme decisão judicial nos Autos n° 004896-08.2016.8.06.0059.

Caririáçu/CE, 29 de agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CD de 29 de Agosto de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças